

L E I Nº 3974/91  
de 06 de junho de 1991

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 803 de 19/06/1991

Dispõe sobre todo e qualquer tipo de extração de areia em rios ou cursos d'água do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica suspenso, em todo o território do Município, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todo e qualquer tipo de extração de areia em rios ou cursos d'água.

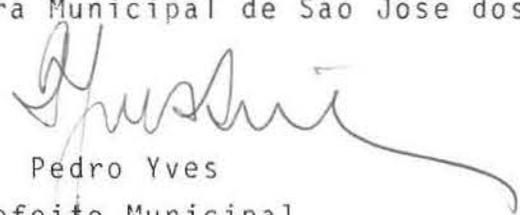
§ 1º - O prazo aqui fixado terá fluência a partir do início da vigência desta lei.

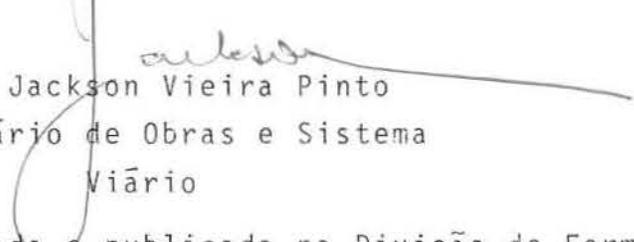
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos extratores de areia que estiverem operando de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie.

Artigo 2º - As partes interessadas deverão, durante o prazo estabelecido no artigo anterior, encontrar e aplicar as soluções para os problemas decorrentes da extração de areia.

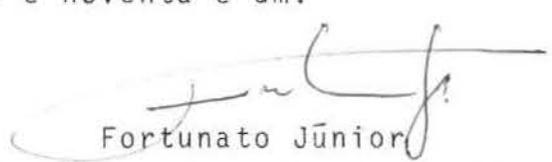
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
06 de junho de 1991.

  
Pedro Yves  
Prefeito Municipal

  
José Jackson Vieira Pinto  
Secretário de Obras e Sistema  
Viário

Registrada e publicada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de autoria do vereador Santos Neves)